

CONTRATO Nº 050/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ.n.º 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Bandeirantes, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do R.G. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do CPF n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua José Pereira da Silva, nº 1828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** devidamente inscrita no CNPJ. n.º 06.224.121/0005-27 e Inscrição Estadual nº 647.474.510.113, localizada na Avenida Percy Gandini, na cidade de São José do Rio Preto (SP), representada, conforme cópia de procuração e substabelecimento em anexo ao processo, pelo Sr. **EDSON APARECIDO CARDOSO**, portador do R.G. nº 13.687.421 e do CPF nº 062.277.528-60, residente a Rua Pacaembu, nº 234, Jardim Roseiral, na cidade de São José do Rio Preto (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO n.º 1045/2015 – PREGÃO n.º 011/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente avença o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, livre de qualquer despesa, de uma máquina pá carregadeira constante do Anexo I, do Pregão nº 011/2015, obedecidas as disposições de natureza técnica estabelecidas no edital e às condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de 30 dias, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.
- 2.2. Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, aceite e garantia dos máquinas objeto deste contrato, na seguinte conformidade do edital e proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. A máquina, objeto deste Contrato, deverá ser entregue, no prazo constante do item 3.2, no Paço Municipal, localizado na Rua Pedro Pereira Dias, 1.773, Centro, Nova

Luzitânia, SP, ou outro local, nos limites do Município, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas.

- 3.2. A máquina deverá ser entregue no prazo de até **30** (*trinta*) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato.
- 3.3. Todos os custos de transporte, locomoção, fretes e descarga da máquina correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.
- 4.2. A verificação ocorrerá num prazo de **2** (*dois*) dias corridos após a entrega provisória.
- 4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se o(s) máquina entregue(s) atendeu(ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite”, por parte do **CONTRATANTE**.
- 4.4. No caso de constatada divergência entre o máquina entregue e o máquina especificado na proposta, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo no máximo, **10** (*dez*) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total da presente contratação é de **R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**, onerando a seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.090; funcional 26.782.014.1.017; elemento: 449052; sub-elemento: 449052.00.52.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço unitário de:
 - 6.1.1. **R\$ 280.000,00** (*Duzentos e oitenta mil reais*) para o fornecimento da máquina constante do(s) item(s) licitado, perfazendo um total único do presente objeto ;
- 6.2. Os preços são irrevogáveis.
- 6.3. O pagamento será efetuado até o **30º** (trigésimo) dia a contar da data do Aceite Definitivo a ser dado pelo **CONTRATANTE**.

- 6.4.** Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa do máquina entregue, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total por item e total geral, com inclusão de frete e licenciamento e emplacamento.
- 6.5.** No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.
- 6.6.** Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.
- 7.3.** A **CONTRATADA** se obriga ainda, a garantir, integral, o objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limite de horas., contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.
- 7.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conserto necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso do(s) máquina(s) entregue(s) apresentar(em) defeito, durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos máquinas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3 da presente avença.
- 8.2.** A “**CONTRATANTE**” designa como responsável pela fiscalização do contrato o Sr. **RONIVALDO RIBEIRO SANCHES**, Diretor da Divisão de Obras e Serviços Municipais, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 9.1.** Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º. do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do **CONTRATANTE**.

- 9.2.** As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 56, da lei 8.666/93 e suas alterações completas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, aos quais caberá a verificação da qualidade dos materiais fornecidos, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.666/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 13.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 011/2015 homologado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 15.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 011/2015 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

- 15.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 16.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 16.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Luzitânia (SP), 01 de junho de 2015.

PELO MUNICÍPIO:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Municipais

FÁBIO ROBERTO BORSATO
OAB/SP 239.037
Assessoria Jurídica em Licitações

PELO CONTRATADO:

EDSON APARECIDO CARDOSO
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 06.224121/0005-27

CONTRATO N.º: 050/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ
CARREGADEIRA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 01 de Junho de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
EDSON APARECIDO CARDOSO

CONTRATADA

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 06.224121/0005-27

CONTRATO N.º: 050/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ
CARREGADEIRA**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCEP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 01 de junho de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR